



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 17/2023

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ A educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- ✓ A importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- ✓ A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- ✓ O disposto na Constituição Federal de 1988;
- ✓ O contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 32, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade;
- ✓ A Meta 06 do Plano Nacional de Educação que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica;
- ✓ O disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 09;
- ✓ A importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, no Ensino Fundamental anos iniciais;
- ✓ A necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- ✓ O êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;
- ✓ A Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.
- ✓ Lei Federal 14.640 de 31/07/2023 – que institui o Programa Escola em Tempo Integral.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de organizar os tempos e espaços pedagógicos de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, pessoal, social e cultural, proporcionado à possibilidade de trabalhar a Educação Integral de forma mais aprofundada.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental nos anos iniciais que já atendam essa modalidade de ensino:

1. EMEIF “Nísia Mercadante do Canto Andrade”;
2. EMEIF “Prof. João Leão de Carvalho”;
3. EMEIF “Prof. João Luiz Galvão Ribeiro”;
4. EMEIF “Prof.ª Maria José da Silva Valverde”;
5. EMEIF “Prof.ª Mafalda Salotti Bartholomei”;
6. EMEIF “Prof. Firmino Leandro”;
7. EMEIF “Prof.ª Maria Clélia de Oliveira Vallim”;
8. EMEIF “Prof. Henrique Zollner Neto”;
9. EMEIF “Prof. João de Castro”;
10. EMEIF “Prof. Milton Rocha”.

Parágrafo Único: Atendendo ao disposto na Lei 14.640 de 31/07/2023 a EMEIF “Profª Coraly Júlia



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Gonçalves Carneiro" terá ampliação gradativa em tempo integral em 3(três) classes do 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 2024.

Artigo 4º - A Direção da Escola das Unidades de Ensino Fundamental poderá solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral desde que apresente as seguintes condições:

I – demanda escolar atendida;

II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 09 (nove) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo III), parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretária Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escolar, dentro de suas atribuições, acompanhará todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar. Considerada a importância que a Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexará ofício próprio à ata da assembleia e encaminhará para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental nos anos iniciais funcionará das 7h às 16h, totalizando uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular de Língua Portuguesa e Matemática, e Enriquecimento Curricular de Orientação de Estudos em Língua Portuguesa conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada.
- b) As atividades voltadas para a Alimentação Escolar e descanso serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação e a importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar. As aulas destinadas a esse momento devem compor o horário do PEBI – 30 horas, período da manhã e da tarde, sendo o último destinado à Ensino Religioso e Orientação de Estudos. O horário poderá sofrer alterações para atender as especificidades da unidade escolar;
- c) O turno da tarde destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento de Ciências Naturais e Ciências Humanas, além do Enriquecimento Curricular de Orientação de Estudos em Matemática conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada.
- d) As atividades de Enriquecimento Curricular da manhã e da tarde serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e também à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos com atividades de Recuperação Contínua com todos os alunos e Recuperação Paralela com grupos específicos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 6º - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais será constituída dos seguintes componentes curriculares nos seguintes períodos:

I – Período da manhã:

- a) Língua Portuguesa
- b) Matemática
- c) Arte
- d) Educação Física

II – Período da tarde:

- a) Ciências da Natureza
- b) História
- c) Geografia
- d) Ensino Religioso

Artigo 7º - Compõe a parte Diversificada, obrigatória as aulas de Língua Estrangeira Moderna Inglesa – manhã.

Artigo 8º - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas nos seguintes períodos:

I – Período da manhã:

- I Orientação de Estudos em Língua Portuguesa / Práticas Educativas Interativas

II – Período da tarde:

- a) - Orientação de Estudos em Matemática/ Práticas Educativas Interativas - tarde;
- b) - Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos - tarde;
- c) - Robótica (5ºano) – tarde

§ 1º – Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 2º – As atividades de Recuperação Paralela, com diferentes agrupamentos, deverão ser realizadas pelo PEB I durante as aulas de Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos de acordo com a regulamentação específica na Resolução de Recomposição e Recuperação da Aprendizagem.

§ 3º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

participação.

§ 4º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 5º – O detalhamento dos conhecimentos deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 9º - O tempo pedagógico deve garantir em todas as situações de aprendizagem propostas pelas Escolas em Tempo Integral, independente do período, um caráter mediador e formativo. O uso de Metodologias Ativas (sala de aula invertida, rotação por estações, etc.), a organização por intermédio de diferentes agrupamentos, as atividades permanentes, as sequências didáticas, e os projetos didáticos devem ser priorizados. Utilizando metodologia fundamentada na pesquisa, na experimentação, que prioriza na rotina as rodas de curiosidades, as rodas de jornal, as rodas literárias, a leitura pelo professor, a leitura pelo aluno, a escrita pelo professor, a escrita pelo aluno, a produção de fichas informativas, os desafios e jogos Matemáticos, as estratégias de cálculo mental e as estratégias de resolução de problemas. Promovendo o protagonismo dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 10º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

I - a carga horária de 09 (nove) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II – almoço/descanso, com duração de 50 (cinquenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

III – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno (manhã e tarde), destinado ao recreio;

IV – as aulas de Inglês, Arte, Educação Física e Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos não poderão coincidir com o horário de almoço e descanso,

V - o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

Artigo 11 - As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 45 (quarenta e cinco) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período da manhã, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, parte Diversificada e Enriquecimento Curricular;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

b) 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e do Enriquecimento Curricular.

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implantada em todos os anos, a partir de 2024, contendo:

I - os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a parte Diversificada, de cumprimento obrigatório;

II - os componentes curriculares do Enriquecimento Curricular da Matriz (Anexo I), estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes curriculares da Matriz (Anexo I) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

Artigo 12 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno, que registrará, em Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Ciência Humanas e Ciências da Natureza, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura, da sustentabilidade ambiental e da saúde, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em mapas e relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, em forma de portfólios, relatórios e rubricas, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez), que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, como também naqueles que, integram o Enriquecimento Curricular da Matriz (Anexo I).

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes curriculares de Orientação de Estudos se processará por meio da observação diária do aluno, como nos demais componentes curriculares, realizada pelos professores da classe/aula, abrangendo suas ações e atitudes, bem como



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 2º - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes do Enriquecimento Curricular se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão desta etapa.

§ 3º - O professor deverá, em sua observação diária, considerar, para definição das notas bimestrais dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:

I – em Orientação de Estudo na Leitura e Produção de Textos/ Práticas Educativas Interativas: a emissão de parecer descritivo que expresse, por meio de portfólios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento da competência e fluência leitora e escritora, a produção de textos nos mais diversos gêneros indicados para cada ano, de cada segmento, propostos pela rede municipal de ensino, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

II – em Orientação de Estudo nas Experiências Matemáticas/ Práticas Educativas Interativas: a utilização de fichas e portfólios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções e estratégias de cálculo mental para resolver situações-problema, propostos pela rede;

III - nas Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno, através de planilhas de rubricas e portfólios.

§ 4º - Na avaliação da Língua Estrangeira Moderna - Inglês, deverá ser considerada a utilização da planilha de rubrica, do portfólio, e de outros instrumentos que contemplarão, preponderantemente, a participação, o interesse e o envolvimento do aluno nas atividades programadas para a linguagem oral, escrita e de leitura.

Artigo 13 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares da Base Comum Curricular e da Parte Diversificada, a direção da unidade escolar e a SME observar-se-á as seguintes habilitações:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – Professor de Educação Básica I – 30 horas Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia e Ensino Religioso (incluindo parte do horário de alimentação e descanso).

II – Professor de Educação Básica II – Educação Física: aulas de Educação Física;

III- Professor de Educação Básica II – Língua Estrangeira Moderna - Inglês: aulas de inglês;

IV – Professor de Educação Básica II – Arte: Aulas de arte.

Artigo 15 - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – 30 horas Ensino Fundamental: Orientação de Estudos/ Práticas Educativas Interativas; (incluindo horário de alimentação e descanso).

II – Professor de Educação Básica II – Educação Física: Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos.

Parágrafo único: – As aulas do componente curricular “Práticas Educativas Interativas”, considerando o atendimento das especificidades de cada estudante (recomposição e recuperação da aprendizagem), serão ministradas em conjunto com as aulas de “Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos”. A direção da unidade escolar juntamente com os docentes responsáveis pelas aulas organizarão os agrupamentos para a recuperação da aprendizagem,

Artigo 16 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 17 – A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 30 de novembro de 2022.

Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

Matriz Curricular Escola Tempo Integral							
Ensino Fundamental							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
			1º	2º	3º	4º	5º
			nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	07	07	07	07	07
		Arte	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	07	07	07	07	07
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	04	04	04	04	04
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa	02	02	02	02	02
TOTAL DA BASE COMUM E DIVERSIFICADA			29	29	29	29	29
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Orientação de Estudo/ Práticas Educativas Interativas + 02 Robótica		12	12	12	12	12
	Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos *		04	04	04	04	04
TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR			16	16	16	16	16
TOTAL GERAL			45	45	45	45	45
TOTAL GERAL ANUAL			1800 horas				

*Concomitantemente às Vivências Esportivas o PEB I – 30h desenvolve a Recuperação Paralela com diferentes agrupamentos.

*Concomitante à Orientação de Estudos acontecem as 02 aulas de Robótica, para as classes do 5º ano, nas quais o alunos optarão pela Róbótica ou ficarão com PEBI 30h em atividade. Se todos quiserem Robótica o professor PEBI deverá auxiliar outra turma com o Projeto Aprender Juntos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

MANHÃ	LINGUA PORTUGUESA	ORIENT. DE ESTUDO EM L.P.	MATEMÁTICA	INGLÊS	ARTE	ED.FÍSICA	TOTAL
	07	06	07	02	01	02	25
TARDE	ENSINO RELIGIOSO	ORIENT. DE ESTUDO EM MAT. + ROBÓTICA 02 (5º ANO)	CIENCIAS NATURAIS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	VIVENCIAS ESPORTIVAS, MOTORAS E JOGOS EDUCATIVOS	TOTAL
	01	06	04	02	03	04	20



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: _____

Diretor de Escola: _____

CLASSE	NUMERO DE ALUNOS	TURNOS

Aprovação do Conselho de Escola: SIM NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ___/___/_____

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, _____ de _____ de _____.

Aprovação do Supervisor de Ensino: _____

Homologação da Secretária Municipal de Educação: _____



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO IV

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS

Dias da Semana	Hora Aula		2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
1º ano	7h – 7h45	45m					
	7h45 – 8h30	45m					
	8h30 – 8h50	20m					
	8h50 – 9h40	50m					
	9h40 – 10h30	50m					
	10h30 – 11h20	50m					
	11h20 – 12h20	60m					
	12h20 – 13h05	45m					
	13h05 – 13h50	45m					
	13h50 – 14h10	20m					
	14h10 – 15h05	55m					
15h05 – 16h	55m						
2º ano	7h – 7h45	45m					
	7h45 – 8h30	45m					
	8h30 – 8h50	20m					
	8h50 – 9h40	50m					
	9h40 – 10h30	50m					
	10h30 – 11h20	50m					
	11h20 – 12h20	60m					
	12h20 – 13h05	45m					
	13h05 – 13h50	45m					
	13h50 – 14h10	20m					
	14h10 – 15h05	55m					
15h05 – 16h	55m						
3º ano	7h – 7h55	55m					
	7h55 – 8h50	55m					
	8h50 – 9h10	20m					
	9h10 – 10h	50m					
	10h – 10h50	50m					
	10h50 – 11h40	50m					
	11h40 – 12h40	60m					
	12h40 – 13h25	45m					
	13h25 – 14h10	45m					
	14h10 – 14h30	20m					
	14h30 – 15h15	45m					
15h15 – 16h	45m						



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4º ano	7h – 7h50	50m					
	7h50 – 8h35	45m					
	8h35 – 9h20	45m					
	9h20 – 9h40	20m					
	9h40 – 10h30	50m					
	10h30 – 11h20	50m					
	11h20 – 12h10	50m					
	12h10 – 13h	50m					
	13h – 13h50	45m					
	13h50 – 14h40	45m					
	14h40 – 15h	20m					
	15h – 16h	50m					
5º ano	7h – 7h50	50m					
	7h50 – 8h35	45m					
	8h35 – 9h20	45m					
	9h20 – 9h40	20m					
	9h40 – 10h30	50m					
	10h30 – 11h20	50m					
	11h20 – 12h10	50m					
	12h10 – 13h	50m					
	13h – 13h50	45m					
	13h50 – 14h40	45m					
	14h40 – 15h	20m					
	15h – 16h	50m					

Observação: Os horários podem ser alterados para atender as especificidades da unidade escolar, entretanto sem alterar o número de aulas previstas e a carga horária.